



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 04/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CONFORME ADIANTE.**

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro – CEP: 49.690-310 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita Municipal a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.420.616/0001-01, com sede à Rua Francisco Delco de Souza, nº. 334, Centro, Ribeirópolis/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **WELLINGTON BARRETO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 026.277.295-78, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 15/2022, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SETOR DE PESSOAL, PRAZOS DE GFIP, RAIS, DIRF, E FOLHA DE PAGAMENTO, REGULARIZAÇÃO DO CAUC, ALÉM DE BEM COMO INSTRUÇÕES ACERCA DE INOVAÇÕES RELACIONADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CUMPRIMENTO DE METAS PARA UMA MELHOR EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ERÁRIO PÚBLICO, E ANÁLISE E AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Visitas técnicas ao Município 01 (uma) vez por semana e a capacitação necessária aos servidores;
- c) Na execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2023:

UO: 11003 - Secretaria Administração e Finanças – Atividade: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças - Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria - Fonte de Recurso: 15000.

*WB*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria de Recursos Humanos e na Secretaria de Administração do Município de Monte Alegre de Sergipe.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*WB*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**WELLINGTON BARRETO**  
**EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: João N CPF Nº. 068.338.205-54

Wanison S CPF Nº. 038.161.575-80